



PROCESSO	8.885-4/2019
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL Exercício de 2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RESPONSÁVEL	PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal
EQUIPE TÉCNICA	JAKELYNE DIAS BARRETO Secretária de Controle Externo de Receita e Governo LAURA CRISTINA CORREA DE ALMEIDA MENDES Supervisora de Controle Externo SUELLEN DAYCI FRISON Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Cuida-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Pedro Ferronato, Prefeito.

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 173560/2020) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas nove irregularidades, todas de natureza grave, de classificação CB02, DB08, FB03, FB13, FB99 e MB99.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Pedro Ferronato, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar supramencionado (cópia anexa), **no prazo de quinze dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, 60, parágrafo único, e 61, I e III, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, III, 258, III, e 263 da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

artigo 144 do Regimento Interno desta Corte, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advirta-se, ainda, que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, desta Corte, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Dili-genciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 17 de julho de 2020.

(assinatura digital)

Daniel Poletto Chu

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro
(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

